

RESOLUÇÃO Nº 01 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023
DOE Nº 35.650, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta e define as diretrizes do
Programa de Educação Profissional e
Tecnológica, no âmbito do Estado do Pará.

O CONSECTET, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, II, do Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica - CONSECTET opinar, obrigatoriamente, sobre a política estadual de ciência e tecnologia; editar normas e definir diretrizes para a implantação da Política de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica; e deliberar sobre os instrumentos de estímulo e incentivo ao desenvolvimento econômico, científico, tecnológico, e educação superior, profissional e tecnológica;

CONSIDERANDO a necessidade de definir critérios para a consolidação e expansão da educação profissional e tecnológica, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 8.427/2016, art 1º Parágrafo único. O Programa “Pará Profissional” será coordenado pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, em conjunto com os Órgãos e Entidades afins, em consonância com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e integram os diferentes níveis e modalidades da educação profissional.

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual nº 8.427/2016, no art. 10, segundo o qual compete ao Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - CONSECTET, regulamentar e definir as diretrizes do Programa “Pará Profissional”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, VII, XVII, XVIII 5º, I, II e V da Lei Estadual nº 7.017, de 24 de julho de 2007.

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação CNE/CEB nº 03/2018 e CNE/CP nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Para os fins desta resolução considera-se:

I. Programa de Formação Profissional - combinações de cursos que, articulados e com os devidos aproveitamentos curriculares, possibilitam um processo formativo que tenham relevância para os participantes e favoreçam sua inserção futura no mercado de trabalho, podendo compreender distintos arranjos para o planejamento e organização dos Cursos de Educação Profissional e Tecnológica a serem ofertados nos Programa de Formação Profissional, observando os princípios norteadores da Educação Profissional e Tecnológica, Art. 3º CNE/CP nº 01/2021.

II. Curso – conjunto de aulas e atividades relacionadas a um tema específico, com o objetivo de transmitir conhecimento, habilidades e competências a seus participantes focado em habilidades práticas e conhecimentos específicos para determinadas

profissões, nos termos das normas em vigor, podendo ser ofertado em diferentes modalidades, como presencial, semipresencial ou a distância;

III. Arranjo Curricular - seleção de competências que promovam o aprofundamento das aprendizagens essenciais demandadas pela natureza do respectivo processo formativo;

IV. Habilitação Profissional Técnica de Nível Médio - é a qualificação profissional técnica, formalmente reconhecida por meio de diploma de conclusão de Curso técnico, o qual, quando registrado, tem validade nacional;

V. Qualificação Profissional FIC - é o processo ou resultado de formação e desenvolvimento de competências de um determinado perfil profissional, definido no mercado de trabalho;

VI. Certificação Profissional - abrange a avaliação do itinerário profissional e social do estudante, que inclui estudos não formais e experiência no trabalho (saber informal), bem como a orientação para continuidade de estudos, segundo itinerários formativos coerentes com os históricos profissionais dos cidadãos, para valorização da experiência extraescolar;

VII. Termo de Abertura de Programa – Instrumento jurídico realizado mediante ato administrativo do Secretário de Estado de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica ou a quem for delegado, que dá publicidade à execução de Programa de Aprendizagem;

VIII. Termo de Início de Curso – Instrumento jurídico realizado mediante ato administrativo do Secretário de Estado de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica ou a quem for delegado, que dá publicidade à execução de Curso integrante de Programa de Aprendizagem já aprovado.

Art. 2º O Programa de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito do Estado do Pará, denominado “Pará Profissional”, será mantido por meio dos Programas de Formação Profissional e respectivos projetos de Curso, tendo como referência as presentes diretrizes, que contemplam o conjunto articulado de princípios e critérios a serem observados pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica (SECTET) em sua organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação.

Parágrafo único - Os Cursos a serem ofertados no âmbito dos Programas de Formação Profissional nos termos desta Resolução, poderão ser dispostos por Município, Região de Integração ou Eixo Temático, a critério do Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, admitindo-se sua organização em todas as modalidades permitidas pela legislação em vigor, mediante arranjos curriculares diversos.

Art. 3º A Educação Profissional e Tecnológica para os fins da Lei Estadual nº 8.427/16, observadas a legislação e as normas em vigor, será desenvolvida por meio das modalidades de cursos de:

I. Qualificação profissional, inclusive a formação inicial e a formação continuada de trabalhadores;

II. Educação Profissional Técnica de Nível Médio, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional técnica e Cursos de especialização profissional técnica; e

III. Educação Profissional Tecnológica, de graduação e de pós-graduação, incluindo saídas intermediárias de qualificação profissional tecnológica, Cursos de especialização profissional tecnológica e programas de Mestrado e Doutorado profissional.

Parágrafo único: A Educação Profissional e Tecnológica poderá se desenvolver em articulação com as etapas e as modalidades da Educação Básica, bem como da Educação Superior ou por diferentes estratégias de formação continuada, sob responsabilidade das Unidades de Ensino vinculadas à SECTET, podendo incluir o itinerário da formação profissional do ensino médio.

Art. 4º A criação dos Programas de Formação Profissional se dará por meio de Termo de Abertura, exarado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica, mediante análise de projeto constituído, no mínimo, dos itens a seguir especificados:

I. nome do programa;

II. justificativa;

III. área de abrangência;

IV. duração do programa;

V. objetivos gerais e específicos;

VI. carga horária total do Programa de Formação Profissional, produto da somatória da carga hora dos Cursos necessários à sua realização;

VII. bolsas necessárias para execução do Programa, a serem concedidas nos termos da Lei nº 8.427/2016;

VIII. público-alvo;

IX. dotação orçamentária;

X. valor global do programa.

Parágrafo único - Da publicação do Termo de Abertura dos Programas de Formação Profissional, ato exarado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará, deverão constar, de forma sucinta, informações relativas aos itens I, III, IV, VI a X.

Art. 5º A estruturação de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica deve considerar, no mínimo, os seguintes elementos para sua oferta:

I. identificação do Curso;

II. duração do Curso

III. justificativa e objetivos;

- IV. requisitos e formas de acesso;
- V. vagas disponibilizadas;
- VI. perfil profissional de conclusão;
- VII. organização curricular;
- VIII. critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- IX. critérios e procedimentos de avaliação da aprendizagem;
- X. local de oferta;
- XI. quantitativo de pessoal (bolsas);
- XII. perfil de coordenadores, instrutores e pessoal de apoio; e
- XIII. certificados a serem emitidos.

Parágrafo único - O Termo de Início de curso, ato exarado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica do Estado do Pará, cujo extrato a ser publicado em diário oficial, deverá conter o Programa de Formação Profissional ao qual o Curso está inserido, além de indicar sucintamente as informações relativas aos itens I, II, IV, V, X, XI e XIII.

Art. 6º A implantação dos Programas de Formação Profissional e dos Cursos tratados nesta Resolução observará o fluxo constante do anexo I, cujo teor a integra para todos os fins de direito.

Art. 7º Para fins de garantir a oferta e a execução dos Programas de Formação Profissional e dos Cursos a eles vinculados, serão selecionados bolsistas por meio de Edital de Credenciamento de Pessoa Física, nos termos da Lei nº 8.427/2016, de modo a atender as demandas oriundas de cada programa ao longo de seu período de vigência.

Art. 8º Para fins desta Resolução, a fim de subsidiar a implantação dos Programas de Formação Profissional, o Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Educação Superior, Profissional e Tecnológica poderá constituir, excepcionalmente, nos termos da Lei nº 8.427/2016, uma equipe multidisciplinar, para desenvolver suas atividades na Sede da SECTET, composta por seis coordenadores e seis apoios às atividades administrativas, todos supervisionados pela área finalística com anuência do Gabinete, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogável por igual período, caso seja do interesse da gestão.

Art. 9º Em todos os casos, as bolsas disciplinadas pela presente Resolução não geram vínculo empregatício em nenhuma hipótese e serão formalizadas por meio de Concessão de Termo de Outorga de Bolsa, no qual constará a especificação da carga horária semanal, observados os limites constantes do art. 6º da Lei nº 8.427 de 16 de novembro de 2016, sendo que o cálculo da remuneração mensal de cada bolsista poderá ter por base 5 (cinco) semanas, tendo como referência as disposições do art. 31 da Lei nº 5.351 de 21 de novembro de 1986.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

Sala de Reuniões da SECTET.

Belém, 13 de dezembro de 2023.

VICTOR ORENCEL DIAS

Presidente do Conselho

ANEXO I – FLUXO VERTICAL

PROGRAMAS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Conforme os termos da Resolução CONSETET nº 001/2023.

ORD	SETOR	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	
I.	DETEC	Fase de Autorização de Execução do Programa	Abre processo e formaliza demanda ao Gabinete com a Proposta de Projeto de Formação Profissional. DEFERIMENTO - Seguir os trâmites do fluxo INDEFERIMENTO -Retorna os autos para Arquivamento.
II.	GAB		Em caso de deferimento a proposta, Autoriza os tramites e publicação do Termo de Abertura do Programa de Formação Profissional (conforme item VII, art 1º da Resolução CONSETET Nº 001/2023) e devolve os autos para a DETEC;
III.	DETEC		Após publicação do Termo de Abertura, submete ao Gabinete para avaliação, a proposta de oferta dos Cursos a serem executados por meio do respectivo Programa de Formação Profissional; ACEITE - Seguir os trâmites do fluxo NÃO ACEITE - Retorna os autos para ajustes/revisão.
IV.	GAB		Após considerações, Autoriza a publicação do Termo de Início dos Cursos (conforme item VIII, art 1º da Resolução CONSETET Nº 001/2023);
V.	DETEC	Fase de Seleção e Credenciamento dos Profissionais	Indica servidores e para compor comissão avaliadora do Edital de Credenciamento e encaminha a DAF para Publicação da respectiva PORTARIA;
VI.	DAF		Recepciona o processo e solicita à CGEPES a edição e publicação da PORTARIA da Comissão Avaliadora do Edital de Credenciamento. Após, devolve os autos para DETEC;
VII.	Comissão/ DETEC		Comissão de Avaliação do Edital de Credenciamento dos Bolsistas reúne e delibera registrando em Ata sobre: Elaboração da minuta do Edital de Credenciamento dos Bolsistas (Instrutor, Coordenação e Apoio às atividades administrativas, conforme o caso); Publicação do Edital de Credenciamento e seus Anexos; Inscrição, Avaliação e Seleção dos Bolsistas e outras providências inerentes as atribuições. Após, encaminha os autos ao Gabinete para Homologação do Resultado pelo Secretário.
VIII.	GAB		Homologa o Resultado Final do Edital de Credenciamento e encaminha à DAF para providências subsequentes relativos à convocação.
IX.	DAF/ CGEPES		Conforme Demanda e Cronograma de Oferta dos Cursos realiza a convocação dos Profissionais Credenciados (Instrutores, Coordenação e Apoio às atividades administrativas); Formaliza a celebração e publicação do Extrato do Termo de Outorga de Bolsa; Retorna os autos à DETEC ou setor demandante para registro e acompanhamento.

X.	DETEC ou Setor Demandante	Fase de Formalização, Acompanhamento e Pagamento	Acompanha as atividades dos bolsistas, solicita e avalia os relatórios e frequências mensais dos bolsistas. Após, elabora planilha de bolsistas, conforme cargos e frequência e encaminha a CGEPES/DAF para elaboração da planilha de custo da despesa;
XI.	DAF/CGEPES		CGEPES/DAF confere e elaboração a planilha de custo da despesa mensal e encaminha a DAF para Autorização quanto ao empenho e pagamento da despesa;
XII.	DAF		Solicita empenho da despesa para a COFIN/DAF e após, que os autos sejam encaminhados ao NUCI para conformidade prévia ao pagamento.
XIII.	NUCI		Avalia e emite manifestação quanto à conformidade prévia ao pagamento da despesa e após, encaminha os autos ao Gabinete para Autorização do Gestor.
XIV.	GAB		Autoriza o pagamento da despesa e encaminha os autos a DAF.
XV.	COFIN/DAF		Após o pagamento da despesa, retorna os autos ao NUCI para conformidade final.
XVI.	NUCI		Realiza conformidade final e devolve os autos para setor/área técnica demandante para registro e acompanhamento. <u>No mês seguinte reic-se os tramites do processo a partir do item X.</u>

Nota: Cabe ainda a DETEC ou setor demandante observar a seguintes orientações:

Prestar orientações metodológicas aos bolsistas (apostilas, plano de cursos, relatórios, instrumentais de prestação de contas, etc.)

Estabelecer Cronograma de Oferta dos Cursos conforme demanda;

Verificar, avaliar e definir os locais de Oferta dos Cursos;

Definir os requisitos e critérios para ingresso dos alunos;

Parametrizar o sistema de gestão acadêmica dos Cursos;

Definir datas de Início dos Cursos/Atividades;

Acompanhar o andamento das turmas da equipe pedagógica

Realizar a Certificação dos alunos.

Receber e avaliar prestação de contas dos bolsistas quanto ao cumprimento das suas competências e responsabilidades (relatórios, frequências, etc.), conforme Termo de Outorga de Bolsa.